



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

PARECER JURÍDICO

Chamamento Público nº 01/2024 | Procedimento nº 41/2024

REQUERENTE: Agente de contratação

INTERESSADO: ALCIDES RODRIGUES DA SILVA NETO LTDA, CNPJ 23.068.487/0001-40

ASSUNTO: Solicitação de parecer jurídico. Impugnação de edital

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CHAMAMENTO PÚBLICO. IMPUGNAÇÃO DE EDITAL. INTEMPESTIVIDADE

1. RELATÓRIO

Por meio do presente, foi submetido à apreciação desta Procuradoria Jurídica, o pedido de parecer para verificação quanto à impugnação ao edital com o seguinte objeto "chamamento público para a seleção de empresa do ramo da construção civil interessada na construção de empreendimento imobiliário – habitação de interesse social – no âmbito do programa Minha Casa Minha Vida ou outro que vier a substituí-lo".

A impugnação foi recebida **dia 27/05**.

É o relatório. Passo a opinar.

2. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

A lei nº 14.133/21 estabelece em seu Título IV, Capítulo II, que:

*Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.***

Também estabelece que:

*Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com **exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento** e observarão as seguintes disposições:*

[...]

*III - nos prazos expressos em **dias úteis**, serão computados somente os dias em que **ocorrer expediente administrativo** no órgão ou entidade competente.*

Parecer Jurídico





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

O dia 30/05/2024 será feriado e no dia 31/05/2024 não haverá expediente na Prefeitura municipal. Por seu turno, a data do certame está marcada para o dia **03/06/2024**.

Assim, fazendo a contagem regressiva temos: exclusão do dia do certame (03/06); o 1º dia útil da contagem 29/05, 2º dia útil, 28/05; 3º dia útil, 27/05. Portanto, o último dia para o envio da impugnação **foi o dia 24/05**.

D	S	T	Q	Q	S	S
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	01
02	03					

DIA DO CERTAME
DIAS SEM EXPEDIENTE
DIAS DE INTEMPESTIVIDADE
ÚLTIMA DIA PARA O PROTOCOLO DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação foi recebida **dia 27/05**. Logo, resta intempestiva. Nesse sentido, Adauto de Andrade¹:

*Já na terceira situação, vamos nos fixar no conceito de contagem regressiva dos prazos – que vale tanto para aquele fixado no § 1º quanto no § 2º. A regra geral continua sendo a mesma, ou seja, **para fins de contagem de prazo exclui-se o dia do evento e inclui-se o dia final**. Mas, neste caso, temos que considerar uma situação diferenciada. Numa contagem normal de prazo, ou seja, numa “contagem positiva” fica definido um interregno de prazo que se encerra ao cabo do último minuto do dia final da contagem. Contudo aqui estamos tratando de uma “contagem negativa”: segundo dia útil anterior – de modo que **não seria razoável** pressupor que o interregno de prazo se encerraria no início do primeiro minuto do dia final da contagem. **Diante de tal quadro o raciocínio lógico nos leva somente à óbvia conclusão de que o prazo final para apresentação de uma impugnação ao edital se dá no final do expediente do dia útil imediatamente anterior ao do final da contagem do prazo.***

Exemplifiquemos.

*Suponhamos que uma licitação tem sua data de abertura designada para uma sexta-feira. Qual seria o prazo fatal para apresentação de uma impugnação ao edital? **Pela regra geral “excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento”, de***

¹ ASES Consultoria. Contagem de prazos nas licitações. 2018. Disponível em: <https://asesconsultoria.com.br/20180430/contagem-de-prazos-nas-licitacoes/>. Acesso em: 27 jun. 2024.





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

modo que deixamos de contar a sexta-feira, dia do evento, e, retroagindo no tempo, contamos a quinta-feira como primeiro dia e a quarta-feira como segundo dia. Ou seja, esse é o interregno a ser observado, o prazo de vacância, assim dizendo. De tal sorte, observado esse interregno, esse espaço de tempo, o prazo final para apresentar uma impugnação dar-se-ia na véspera do último dia, ou seja, até o último minuto da terça-feira.

Os termos da regra geral também se aplicam no que diz respeito aos dias de início e término da contagem, ainda que de forma regressiva, **excluídos os dias em que não houver expediente na Administração.**

Em igual sentido está o ensinamento do mestre **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**², ainda no âmbito da lei nº 8.666/93:

A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta

Para facilitar o entendimento, exemplifica a seguinte situação:

O dia 25 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 24; o segundo, o dia 23. Portanto, até o dia 22, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos.

Nesse mesmo sentido, Tribunal de Justiça do Acre, SEI/TJAC - 1214781³, Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL do Governo do Estado de Rondônia⁴, Conselho Regional de Medicina do Acre⁵.

² FERNANDES, J.U. Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão eletrônico presencial e eletrônico. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 539.

³ Tribunal de Justiça do Acre. Resposta do pregoeiro ao segundo pedido de impugnação PE 54/2022. 2022. Disponível em: <https://www.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2022/06/0000852-54.2022-Resposta-Pregoeiro-ao-Segundo-Pedido-de-Impugnacao-PE-54-2022-TJAC.pdf>. Acesso em: 27 mai. 2024.

⁴ Governo de Rondônia. Resposta ao pedido de esclarecimento. 2022. Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2022/07/Resposta-3.pdf>. Acesso em: 27 maio. 2024.

⁵ Conselho Regional de Medicina do Acre. Resposta à impugnação - Pregão Presencial SRP n. 03/2021. 2021. Disponível em: <https://transparencia.crmac.org.br/images/PSRP03-2021/Resposta-Impugnacao-Pregao-Presencial-SRP-N-03-2021.PDF>. Acesso em: 27 mai. 2024.

Parecer Jurídico



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

3. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, concluo que a impugnação é intempestiva.

É o parecer, smj.

São Pedro da União, 27 de maio de 2024.

Samuel Figueiredo Santos
Procurador do Município
OAB/MG 209.483 | MAT 1039

